PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 26
Ass.

"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de placas de sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação da Contratação de empresa para aquisição de placas de sinalização, é de suma importância para atender as necessidades desta Secretaria, consoante disposições a serem previstas no termo de contrato.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de contratação a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Placas de Sinalização de acrílico (100X100cm)	serviços	1
2	Placas ACM vazada com iluminação (810X130 cm)	serviços	2

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se a **Secretaria Municipal de Saúde**, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

6.4. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

8. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 27
Ass.

8.1. O fornecimento deverá ser realizado conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão da ordem de fornecimento;
8.2. A entrega do objeto deverá ser feita nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
8.3. O prazo máximo para entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
9.2. Recebimento provisório, lavrado na data da entrega do objeto e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do produto, nem do respectivo faturamento.
9.3. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos objeto, com ênfase na integridade física e quantitativa.
9.4. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
9.5. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento do objeto aos termos e condições deste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

10.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da nota fiscal eletrônica de fornecimento, emitida conforme protocolo n° 085/2010 aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, obrigatoriamente acompanhada do DANFE (documento auxiliar de nota fiscal eletrônica).
10.2. – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

10.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
10.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.
10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.
10.6. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável do objeto contratado.
10.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
10.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
10.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
10.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
10.11. Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse serviço.

10.12. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancaria em conta em nome da contratada.

Fls. 28
Ass.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação dos Serviços, a Contratada se obriga a:

a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Substituir os produtos reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) Substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do atesto que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) Identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos Serviços/fornecimento;

f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos Serviços/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** obriga-se a:

a) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a regular execução contratual, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual;

Fls. 29
Rds.

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.1 - Advertência;
13.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
13.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização dos Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
13.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
13.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, por até 2 (dois) anos.
13.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
g) Não celebrar o contrato;
h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
i) Apresentar documentação falsa.

13.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
13.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 15.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
13.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14 – DA RESCISÃO

PREFEITURA Coelho Neto AMOR AO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

14.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Fls. 30

Ass.